



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro - CEP 39340-000 - Tel.: (38) 3228-2282

DECRETO MUNICIPAL Nº 73, 04 DE SETEMBRO DE 2020.

**DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE NOVAS
MEDIDAS TEMPORÁRIAS E
EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE
CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS SARS-
COV-2.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS-MG, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos art. 71, inciso VI e 99, inciso I, alínea "I" da Lei Orgânica Municipal e do disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição da República, bem como nos termos da Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada a abertura de restaurantes, lanchonetes, bares e conveniência, com horário de funcionamento estabelecido de 07h00min às 23h00min, conforme orientações presente na Seção II da **DELIBERAÇÃO Nº 04 DE 14 DE JUNHO DE 2020 DO COMITÊ DE MONITORAÇÃO, ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO AO CORONA VÍRUS PANDEMIA COVID-19 (CMEPC-19)**, cujo regramento faz parte integrante do presente Decreto.

§1º. Após o horário definido neste artigo, o estabelecimento deverá recolher as mesas e cadeiras, e funcionar exclusivamente para entrega domiciliar ou vendas de refeições a serem consumidas, exclusivamente, em casa, mediante atendimento *delivery* ou congênere.

§ 2º. As autoridades policial e sanitária poderão utilizar das medidas coercitivas que entenderem pertinentes em caso de descumprimento dos regramentos estabelecidos na Deliberação.



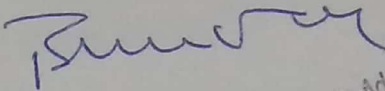
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro - CEP 39340-000 - Tel.: (38) 3228-2282

Art. 2º. A não observância do disposto neste Decreto implicará na responsabilização do infrator nas esferas cível, penal (art. 268 do Código Penal e art. 8º da Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020) e também administrativa, sendo que o infrator será penalizado com a suspensão do alvará de funcionamento por até 12 (doze) meses, no caso dos estabelecimentos comerciais, bem como aplicação de multa.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Coração de Jesus-MG, aos 04 de setembro de 2020.


Robson Adalberto Mota Dias

Prefeito Municipal

Robson Adalberto Mota Dias
CPF: 36.100.146-04
Prefeito Municipal
Coração de Jesus

Publicado no quadro de avisos da
Prefeitura Municipal no período:
De 04 / 09 / 2020 a 04 / 10 / 2020


Responsável pela publicação



DELIBERAÇÃO Nº 04 DE 14 DE JUNHO DE 2020 DO COMITÊ DE MONITORAÇÃO, ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO DO CORONA VÍRUS PANDEMIA COVID-19 (CMEPC-19)

ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS ÀS ACADEMIAS

- I. As academias que optarem pela abertura, deverão limitar a entrada de alunos, obedecendo ao critério de distanciamento de no mínimo 2 metros entre eles na área interna do estabelecimento. Deverá ainda, respeitar a lotação máxima de 06 (seis) pessoas por horário, incluindo os funcionários, caso o espaço físico seja proporcional. O controle deverá ser feito na entrada do estabelecimento.
- II. As academias deverão permitir a entrada dos alunos com horário previamente agendado, sendo expressamente proibida a espera no local.
- III. As academias deverão estabelecer que o tempo de permanência do aluno no local deverá ser de no máximo 60 (sessenta) minutos, permitindo que mais pessoas possam se beneficiar da prática de atividade física.
- IV. As academias deverão fornecer nas entradas do estabelecimento e em pontos estratégicos álcool à 70% para alunos e colaboradores.
- V. As academias deverão disponibilizar para cada aluno, ao início do treino, kit com 01 frasco com álcool a 70% e 10 folhas de pano multiuso descartável para higienização individual dos aparelhos.
- VI – As academia deverão fornecer em toda a área interna, por pontos estratégicos, rolo de pano multiuso descartável para uso do aluno caso seja necessário o uso de mais de 10 folhas, para higienização dos equipamentos de treino, como colchonetes, halteres e máquinas. No mesmo local, deve haver orientação para descarte imediato do pano multiuso descartável.
- VII – As academias deverão durante o horário de funcionamento, fechar cada área 02 vezes ao dia, por 60 minutos, para limpeza geral e desinfecção dos ambientes.
- VIII – As academias deverão fornecer equipamento de proteção individual –EPIs, máscara (cirúrgicas ou de tecido) e óculos ou visor de proteção facial, que é de uso obrigatório, para todos os funcionários, personal trainers e terceirizados, devendo seguir todas as orientações do Ministério da Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- IX.** As academias não poderão permitir a entrada de alunos sem o uso de máscara (máscara ou de tecido). Bem como, fiscalizar a permanência do uso pelo aluno durante o treino.
- X.** As academias deverão exigir que todas as pessoas mantenham os cabelos presos durante a permanência no estabelecimento.
- XI.** Se algum aluno, colaborador ou terceirizado apresentar febre referida ou aferida associada a algum sintoma respiratório, informar imediatamente a Vigilância Epidemiológica do Município (Endereço: Rua Nozinho Prates nº 1011, Sagrada família – Telefone: (38) 3228-2284).
- XII.** Seguindo Recomendação nº 01 do Ministério Público do Trabalho, os funcionários que apresentem febre e/ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta e dificuldade para respirar), desde que não estejam empregados em estabelecimentos de atividades declaradas essenciais, deverão ser afastados do trabalho e ficar em isolamento domiciliar, retornando somente após 14 dias do início dos sintomas, sendo necessária apenas a apresentação por escrito de auto declaração (conforme anexo), ficando a empresa reponsável de notificar a Vigilância Epidemiológica do Município (Endereço: Rua Nozinho Prates nº 1011, Sagrada família – Telefone: (38) 3228-2284).
- XIII.** As academias deverão desativar todos os equipamentos de registro com digital, como catracas de entrada e saída e equipamentos biométricos.
- XIV.** As academias deverão delimitar com fita o espaço em que cada aluno deve se exercitar nas áreas de peso livre e nas salas de atividades coletivas. Cada aluno deverá ficar a 2 m de distância do outro.
- XV.** As academias deverão utilizar apenas 50% dos aparelhos de cárdio, ou seja, deixar o espaçamento de um equipamento sem uso para o outro. Fazer o mesmo com os demais aparelhos e armários.
- XVI.** As academias deverão liberar a saída de água no bebedouro somente para uso de garrafas próprias.
- XVIII.** Todas as academias que dispõe de aparelho de ar condicionado deverão trabalhar com os mesmos desligados, deverão manter as áreas internas dos estabelecimentos arejadas e estar com janelas e portas abertas, com o máximo de ventilação e iluminação natural possível.
- XIX.** As academias deverão instalar, na entrada, pias para lavagem das mãos para clientes, com disponibilização de sabão líquido, papel toalha e lixeira com acionamento por pedal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



XX. As academias deverão orientar os seus funcionários e alunos a evitar contato físico. Recomenda-se que se evite os alongamentos com contato, substituindo pela demonstração doprofissional.

XXI. As academias de verão suspender as aulas coletivas com atividades que requerem contato físico, como Jiu Jitsu, Muay Thai, circuito, crosfit e hidroginastica e todas as demais que se enquadram nesta regra.

XXII. As academias e similares deverão adiar todos os eventos esportivos que promovam aglomeração.

XXIII. As academias e deverão proibir que pessoas do grupo de risco para a Covid-19: idosos acima de 60 anos, cardiopatas graves ou descompensados, insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica, pneumopatas graves ou descompensados (asma moderada/grave, DPOC), imunodepressão, doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5), diabetes mellitus, conforme juízo clínico, doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica, gestação de alto risco e doença hepática em estágio avançado.

XXIV. As academias e deverão proceder a retirada de cadeiras, sofás e poltronas ou semelhantes que não serão utilizados no atendimento, sendo vedada a manutenção da sala de espera.

XXV. As academias e similares deverão usar barreiras de proteção (ex: filmeplástico de PVC) em todas as superfícies porosas e detectido.

XXVI. As academias deverão promover a comunicação com funcionários, personal trainers e terceirizados orientando sobre utilização dos EPIs para trabalho, limpeza das mãos com água e sabão (como lavá-las e com qual frequência). O mesmo vale para higienização com álcool em gel.

XXVII. As academias deverão promover a comunicação com os alunos, divulgando as orientações para clientes sobre higienização das mãos com água e sabão e/ou álcool a 70% (como e com qual frequência); uso de garrafa de água individual; e a obrigatoriedade de uso de toalha individual (do próprio cliente) durante a prática de atividade física.

XXVIII. Todas as academias deverão orientar os funcionários através de impressos das precauções de contágio e do protocolo de entrada e saída em casa conforme divulgado no site oficial da Prefeitura de Coração de Jesus.

XXIX. Todas as academias que estiverem funcionando sem o cumprimento destas normas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



serão notificados pela vigilância sanitária e/ou fiscalização de posturas do município. Se reincidentes sofrerão penalidades em forma de interdição cautelar do estabelecimento e o proprietário responderá administrativamente e criminalmente pelo fato.

XXX. As academias que optarem pela abertura é obrigatório tornar visível esta deliberação. Assim como assinatura do termo de responsabilidade firmado entre a Prefeitura Municipal e o responsável legal pelo estabelecimento, após inspeção previa da vigilância sanitária, que deverá ser agendada na Secretaria Municipal de Saúde de Coração de Jesus.

SEÇÃO II – ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS PARA RESTAURANTES, LANCHONETES, BARES E CONVENIÊNCIAS

- I. Os restaurantes, lanchonetes, bares e conveniências, poderão atender ao público, mas é recomendado trabalhar preferencialmente com entregas a domicílio (delivery) e retirada no balcão (drive thru);
- II. Os restaurantes, lanchonetes, bares e conveniências que decidirem pela abertura deverão restringir a entrada de pessoas, obedecendo ao critério de 1 (uma) pessoa para cada 5m² da área do estabelecimento, respeitando a lotação máxima de 20 (vinte) pessoas ao mesmo tempo, caso o espaço físico seja proporcional. O controle deverá ser feito na entrada do estabelecimento.
- III. Os restaurantes, lanchonetes, bares e conveniências deverão reduzir número de mesas e manter distanciamento mínimo de 3 (três) metros entre cada mesa.
- IV. Os restaurantes, lanchonetes, bares e conveniências deverão suspender a utilização do sistema de buffet (self service), adotando práticas de servir aos clientes sem estes terem acesso aos utensílios de uso coletivo e evitar filas.
- V. Os restaurantes, lanchonetes, bares e conveniências deverão fornecer máscaras (cirúrgica ou tecido) e álcool a 70% (setenta por cento) para todos os funcionários.
- VI. Os restaurantes, lanchonetes, bares e conveniências deverão determinar o uso pelos funcionários de toucas e máscaras durante todo o expediente;
- VII. Os restaurantes, lanchonetes, bares e conveniências deverão fornecer álcool a 70% (setenta por cento) para todos os usuários na entrada, nos caixas e sobre cada mesa.
- VIII. Os restaurantes, lanchonetes, bares e conveniências deverão higienizar copos, pratos e talheres da maneira correta, inclusive com a utilização de álcool 70% (setenta por cento), dando preferência ao uso de itens descartáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- IX.** Os restaurantes, lanchonetes, bares e conveniências deverão intensificar a higienização com álcool 70% de cardápios e galheteiros a cada uso.
- X.** Os restaurantes, lanchonetes, bares e conveniências deverão instalar, em pontos estratégicos, pias para lavagem das mãos para clientes, com disponibilização de sabão líquido, papel toalha e lixeira com acionamento por pedal.
- XI.** Os restaurantes, lanchonetes, bares e conveniências deverão higienizar os sanitários constantemente, a cada 01 (uma) hora, e dispor nos banheiros sabonete líquido, papel toalha e lixeiras com acionamento por pedal.
- XII.** Os restaurantes, lanchonetes, bares e conveniências deverão instalar suporte com álcool em gel na saída dos banheiros feminino e masculino.
- XIII.** Os restaurantes, lanchonetes, bares e conveniências deverão colocar cartazes com instruções sobre a lavagem correta das mãos e sobre o uso do álcool em gel, nos banheiros e lavatórios.
- IX.** Os restaurantes, lanchonetes, bares e conveniências deverão intensificar a higienização com álcool 70% de cardápios e galheteiros a cada uso.
- X.** Os restaurantes, lanchonetes, bares e conveniências deverão instalar, em pontos estratégicos, pias para lavagem das mãos para clientes, com disponibilização de sabão líquido, papel toalha e lixeira com acionamento por pedal.
- XI.** Os restaurantes, lanchonetes, bares e conveniências deverão higienizar os sanitários constantemente, a cada 01 (uma) hora, e dispor nos banheiros sabonete líquido, papel toalha e lixeiras com acionamento por pedal.
- XII.** Os restaurantes, lanchonetes, bares e conveniências deverão instalar suporte com álcool em gel na saída dos banheiros feminino e masculino.
- XIII.** Os restaurantes, lanchonetes, bares e conveniências deverão colocar cartazes com instruções sobre a lavagem correta das mãos e sobre o uso do álcool em gel, nos banheiros e lavatórios.
- XIV.** Os restaurantes, lanchonetes, bares e conveniências deverão higienizar corrimãos e outros locais de uso comum periodicamente, sendo a higienização de mesas e cadeiras obrigatórias a cada uso.
- XV.** Os restaurantes, lanchonetes, bares e conveniências deverão afixar no chão, ao longo de espaços que eventualmente ocasionem formação de filas no estabelecimento (caixa, banheiro, entre outras), fitas ou tintas da cor amarela ou vermelha que imponham o distanciamento de 2 (dois) metros entre cada pessoa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- XVI.** Os restaurantes, lanchonetes, bares e conveniências deverão utilizar, preferencialmente, pagamentos por cartão de crédito/débito ou transferência bancária.
- XVII.** Os restaurantes, lanchonetes, bares e conveniências deverão higienizar as máquinas de cartão a cada uso.
- XVIII.** Os restaurantes, lanchonetes, bares e conveniências deverão manter os talheres embalados individualmente, e manter copos, pratos e demais utensílios protegidos.
- XIX.** Os restaurantes, lanchonetes, bares e conveniências deverão manter as áreas internas dos estabelecimentos arejadas e estar com janelas e portas abertas, com o máximo de ventilação e iluminação natural possível.
- XX.** Os restaurantes, lanchonetes, bares e conveniências deverão garantir que os clientes usem máscaras ao entrar no estabelecimento, devendo retirar apenas no momento da refeição, colocando-a após o término.
- XXI.** Os restaurantes, lanchonetes, bares e conveniências que estiverem funcionando sem o cumprimento destas normas, serão notificados pela vigilância sanitária e/ou fiscalização de posturas do município. Se reincidentes sofrerão penalidades em forma de interdição cautelar do estabelecimento e o proprietário responderá administrativamente e criminalmente pelo fato.
- XXII.** Aos estabelecimentos que optarem pela abertura é obrigatório tornar visível esta deliberação.

SEÇÃO III – ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS PARA CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES

- I.** Redução do quantitativo de funcionários ao mínimo possível no ambiente da recepção;
- II.** Atendimento simultâneo a, no máximo, 01 (um) cliente a cada 4 m² (quatro metros quadrados) de área livre na recepção, garantindo-se uma distância mínima de 2,0 (dois) metros;
- III.** Limite de 01 (um) aluno a cada 4 m² (quatro metros quadrados) na sala de aula, considerando-se um espaço de 2,0 (dois) metros de distância entre uma cadeira e outra;
- IV.** Nas áreas de circulação interna sempre demarcar com sinalização à distância de 2,0 (dois) metros, que deve ser mantida entre um cliente e outro;
- V.** Realização de aulas práticas exclusivamente por pessoas portando máscaras, bem ajustadas ao rosto.
- VI.** Caso possua bebedouro, os mesmos devem ser lacrados e não utilizados por



- trabalhadores ou membros, que devem trazer recipiente de água individual;
- VII. Na entrada do estabelecimento devem estar disponibilizados meios de higienização, como água e sabão ou álcool na concentração de 70% (setenta por cento), para lavagem de mãos;
- VIII. Suspensão do atendimento aos alunos pertencentes ao grupo de risco;
- IX. Higienização do leitor biométrico, com álcool a 70% ou outro produto saneante, entre uma validação biométrica e outra; - Higienização obrigatória das cadeiras e carteiras antes do início de cada aula técnico-teórica e no fim do dia;
- X. Sistematizar a limpeza local (piso, balcão e outras superfícies) com desinfetantes a base de cloro para piso e álcool a 70% para as demais superfícies, no mínimo, duas vezes ao dia, ou conforme necessidade;
- XI. Manter o ambiente de trabalho com ventilação adequada, sempre que possível, deixando portas e janelas abertas e evitar o uso de ar condicionado;
- XII. Agendar o atendimento e as aulas para evitar formação de aglomerados.

CUIDADOS DURANTE AS AULAS PRÁTICAS DE DIREÇÃO

- I. Realizar aulas práticas com os vidros do veículo abertos, sendo proibido o uso de ar condicionado;
- II. É obrigatório a utilização de máscara pelo aluno e instrutor durante todo período da aula;
- III. Disponibilizar álcool em gel a 70% no interior de cada veículo; Higienizar volante, marcha, retrovisores, maçanetas e outros pontos de contato nos veículos ao final de cada aula de direção;
- IV. No término de cada expediente, os veículos devem ser lavados externamente com água e sabão;
- V. Para as aulas com motocicletas fica proibida a utilização de capacete de forma compartilhada;
- VI. Avaliar possibilidade de realização de 02 aulas sequenciais por aluno/candidato;
- VII. Proibir da permanência de acompanhantes nas dependências do CFC e durante os treinos práticos.

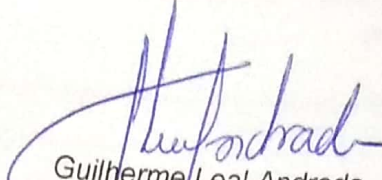


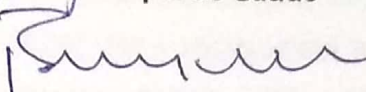
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Coração de Jesus, 14 de Junho de 2020.

Atenciosamente,


Guilherme Leal Andrade
Secretário Municipal de Saúde


Robson Adalberto Mota Dias
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO

Eu _____, portador (a) do CPF nº _____
_____, Representante legal
da _____, inscrito no
CNPJ nº _____, sediado na
_____, declaro ter

ciência da Deliberação 04/2020 do Comitê de Monitoração, Enfrentamento e Prevenção ao
Corona Vírus Pandemia Covid-19 (CMEPC-19) e comprometo a adequação do mesmo para
abertura e realização das atividades, preservando pela saúde e segurança de todos os clientes
e assumindo a responsabilidade se caso ocorra uma possível contaminação pelo pelo agente
Novo Coronavírus – SARS-CoV-2, comprovadamente dentro do estabelecimento.

Assinatura do Representante legal do
Estabelecimento